



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde
Lei Municipal nº 704 de 06 de janeiro de 2020
- Departamentos, Setores e Competência -

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por duas Gerências principais: Gerência em Saúde e Gerência de Saúde Complementar.

Art. 41. O Fundo Municipal de Saúde está vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tanto sua gestão, como sua estruturação é de responsabilidade do Gestor da Pasta.

Art. 42. A Gerência em Saúde subdivide-se nos Departamentos de Atenção Básica; Vigilância em Saúde.

Art. 43. O Departamento de Atenção Básica compreende:

- I - Posto da Saúde da Família - PSF I;
- II - Posto da Saúde da Família - PSF II;
- III - Programa de Apoio a Saúde Comunitária de Assentados Rurais - PASCAR;
- IV - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Art. 44. O Departamento de Vigilância e Saúde compreende:

- I - Divisão de Saúde do Trabalhador;
- II - Divisão de Saúde Ambiental;
- III - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 45. Compõem a estrutura da Gerência de Saúde Complementar os órgãos elencados a seguir:

- I - Posto de Saúde Municipal - PSM;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Central de Regulação;
- IV - Centro Integrada de Reabilitação de Ipiranga do Norte - CRIIP - Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR/I;
- V - Academia de Saúde;
- VI - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades - AME;

VII - Divisão de Educação em Saúde.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a execução direta e indireta de medidas que promovam a qualidade de vida da população, de ações preventivas e curativas na esfera da saúde pública em articulação com o conselho municipal e a esfera estadual, se responsabilizando ainda pela:

I - Assistência nos problemas básicos das unidades familiares, com atenção voltada para os problemas de nutrição;

II - Orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos que prestam serviço público bem como das entidades privadas que possuem parceria de qualquer natureza para o desenvolvimento de serviços públicos na área da Saúde;

III - Promoção e constante desenvolvimento de parcerias e programas com outras esferas de Governo no intuito de proporcionar melhores condições de vida a população;

IV - Gestão eficaz e eficiente dos Recursos destinados a Saúde Pública assegurando aplicações regulares, legais e embasadas nas áreas a que se destinam;

V - Cumprimento integral da legislação do Sistema Único de Saúde;

VI - Implementação de programas, controle e aplicação dos recursos financeiros próprios e os recebidos pelos Estados e União;

VII - Controle e manutenção dos recursos humanos, desenvolvimento de programas e parcerias, levantamentos das necessidades básicas de saúde do Município bem como medidas que solucionem e/ou amenizem essas;

VIII - Implementação de política de educação em saúde, efetivação de um serviço público de saúde gratuito e de qualidade a população do Município;

IX - Desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

X - Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde;

XI - Articular processos externos e internos entre os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no Município;

XII - Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;

XIII - Disseminar informações relevantes da atenção primária do Município;

XIV - Planejamento operacional e a execução das ações da política municipal relativas à vigilância sanitária e epidemiológica;

XV - Orientação e fiscalização das ações relativas a prevenção da saúde do trabalhador;

- XVI - Suplementar a ação do Estado, coordenar a ação da iniciativa privada, executar os serviços de profilaxia e polícia sanitária;
- XVII - Controlar, organizar e inspecionar tudo que se refere à unidade sanitária municipal;
- XVIII - Promoção de campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da comunidade;
- XIX - Implantação e da fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- XX - Participação da formulação da política de meio ambiente e da articulação com outros Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada para a elaboração de programas conjuntos;
- XXI - Desenvolver ações de prevenção a endemias com ênfase na prevenção de doenças causadas por vírus transmitidos por insetos ou outros meios de fáceis proliferação.